

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS  
COMITÊ TÉCNICO-PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO - COTEP**

INSTRUÇÃO NORMATIVA COTEP 001/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Normatiza procedimentos para operacionalização da Emissão das Portarias de Desligamento dos Estudantes no âmbito do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

O PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO-PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO - COTEP, no uso de suas atribuições.

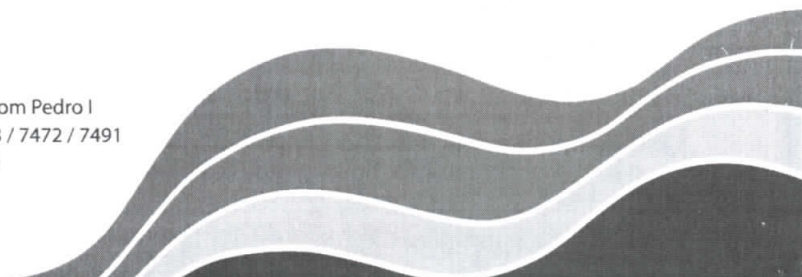
CONSIDERANDO O Art.171 do Regimento Acadêmico do Cetam, que dispõe sobre o processo de emissão de Portarias para cancelamento da matrícula dos estudantes, assim como os motivos de cancelamento que constam no Art.110 do referido documento.

CONSIDERANDO que a emissão de Portarias de Cancelamento de Matrícula é um ato transparente, que contribui no processo estatístico das ações do Cetam.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para operacionalização do processo de Emissão das Portarias de cancelamento de matrícula dos estudantes do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM).

Art. 2º A Diretoria Acadêmica (DAC), assim como os Gestores das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica – UEPT, as Coordenações Técnicas e Pedagógicas e a Secretaria Geral e as Adjuntas são responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes e, conseqüentemente, quando necessário, de realizarem o processo de cancelamento da matrícula dos mesmos.



## DAS AÇÕES – DAC

Art. 3º - As Unidades de Educação Profissional e Tecnológica – UEPT, para fins de análise acadêmica, adotarão os seguintes instrumentos: Regimento Acadêmico, Diários de Classes, Requerimentos protocolados nas UEPTs e Termo de Compromisso dos Estudantes.

Art. 4º - Após análise, os Gestores de UEPTs devem emitir Portaria de Cancelamento de Matrícula, constando a relação nominal dos Estudantes, bem como o curso e o motivo do mesmo.

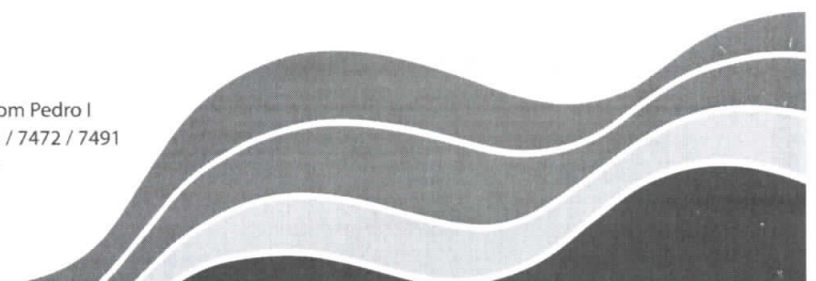
Art. 5º - Os Gestores das UEPTs deverão anexar as portarias nos murais ou outros espaços de identificação, enviando cópia das Portarias para o e-mail: [dac@edu.cetam.am.gov.br](mailto:dac@edu.cetam.am.gov.br).

Art. 6º - As portarias deverão ser controladas pela própria UEPT e terão numeração sequencial e acompanhada da Sigla que a UEPT utiliza.

Art. 7º - A Diretoria Acadêmica (DAC) receberá, por e-mail, a cópia das Portarias de Cancelamento de Matrícula, e deverá consolidar, em um arquivo único e por município. Após consolidação, divulgará trimestralmente no site do Cetam.

Art. 8º - A continuidade do Estudante no Curso não está condicionada à emissão da Portaria. A partir do momento que o estudante se enquadre nos parâmetros do Art.110 do Regimento Acadêmico, o mesmo estará automaticamente com a matrícula cancelada, sendo a portaria uma formalização do ato de cancelamento de matrícula.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação no endereço eletrônico oficial do Cetam, assim como nos murais ou outros espaços de identificação da UEPT.





Art. 10º Cientificar a Diretoria Acadêmica do CETAM.

Sala de reunião do Comitê Técnico- Profissional e Tecnológico-COTEP, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

**José Augusto de Melo Neto**  
Presidente do Comitê Técnico- Profissional e  
Tecnológico-COTEP/CETAM

